



Em 02/02/03
LIBO
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

REQUERIMENTO N.º RQ 34/2003
(da Deputada Eliana Pedrosa e outros)

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 34 / 2003
Fls. n.º 01

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário,

**Requer a transformação da Sessão Ordinária
do dia 18 de março de 2003, em Comissão
Geral.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no disposto do Inciso I do art. 125 do Regimento Interno desta Casa, requeremos a transformação da Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2003, em Comissão Geral, para debater a situação da Ciência e Tecnologia no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica estabelece no capítulo da organização administrativa, que o Distrito Federal deve se organizar com vistas à utilização racional de recursos para o desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida.

Dentre os fundamentos de sustentação para se alcançar o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal está a Ciência e Tecnologia, que mereceu atenção especial por parte do legislador quando da elaboração da Lei Orgânica, ao reservar um capítulo específico para disciplinar a matéria.

Ali está preceituado que o Distrito Federal reafirmará sua vocação de pólo científico, tecnológico e cultural, promovendo o desenvolvimento técnico, científico e a capacitação tecnológica, priorizando as pesquisas voltadas para o desenvolvimento do sistema produtivo; a formação e aperfeiçoamento de recursos humanos; a produção, absorção e difusão do conhecimento científico e tecnológico; e a orientação para o uso do sistema de propriedade industrial e processos de transferência tecnológica.

Estabeleceu, ainda, que o Distrito Federal terá um Plano de Ciência e Tecnologia e que os recursos orçamentários para instituições de pesquisa serão determinados de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas no referido plano, criando, por fim, o Conselho de Ciência e Tecnologia que formulará, acompanhará e avaliará o plano de ciência e tecnologia do Distrito Federal.

Não restam dúvidas de que o Governo do Distrito Federal já avançou bastante neste campo, ao regulamentar o Conselho de Ciência e Tecnologia; ao criar a Fundação de Apoio à Pesquisa; ao destinar recursos orçamentários às instituições de pesquisa; e ao sancionar recentemente a Lei Complementar nº 679, de 2003, que criou o Pólo Tecnológico Capital Digital.

Contudo, para que haja avanços e o Distrito Federal seja uma unidade organizada administrativamente com vistas à utilização racional de recursos para o

Assessoria de Plenário
Recb. em 21/02/03 às 17:35h

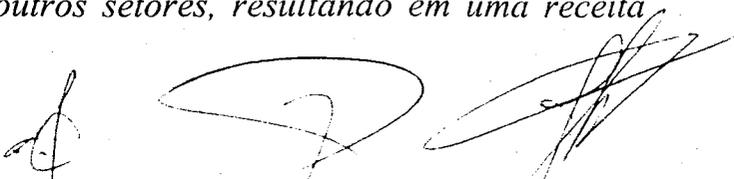
Assessoria de Plenário

desenvolvimento da ciência e tecnologia, muita coisa precisa ser discutida de modo que o setor possa realmente dar sua contribuição no desenvolvimento socioeconômico e venha a melhorar a qualidade de vida da nossa comunidade.

Analisando superficialmente a estruturação da área de ciência e tecnologia do Distrito Federal, deparamo-nos com o seguinte quadro, e que vem demonstrar a necessidade desta Casa em debater a questão logo no início desta legislatura:

1. O Conselho de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, apesar de instituído na Lei Orgânica e regulamentado através das Leis n°s 805, de 14 de dezembro de 1994 e 1824, de 13 de janeiro de 1998, não está devidamente constituído e funcionando já que estas leis não foram atualizadas. Parte dos membros natos do conselho, inclusive seu presidente, não existem de direito, uma vez que na estrutura administrativa do GDF a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia foi extinta. O mesmo ocorre com os representantes do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – ICT e Secretaria de Industria e Comércio;
2. O Plano de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, de que trata o parágrafo único do art. 1º do Ato das Disposições Transitórias, ainda não foi formulado e aprovado pelo Conselho de Ciência e Tecnologia. É através deste plano que são traçadas as diretrizes e prioridades que definirão as dotações orçamentárias para as instituições de pesquisa do Distrito Federal;
3. A Lei n° 347, de 04 de novembro de 1992, que constituiu a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, precisa ser atualizada para que não venha colidir com os ditames da Lei Orçamentária Anual. A Lei de criação da FAP, em seu inciso IV do art. 3º, estabelece que o órgão não pode dispendir mais de 5% de seu orçamento anual em atividades administrativas, incluindo salários, honorários e despesas com instalações físicas. Esse mandamento colide com os percentuais alocados para a FAP na Lei Orçamentária Anual, cujas despesas previstas alcançam quase 60% de seu orçamento, gerando questionamento do Tribunal de Contas junto aos ordenadores de despesa do órgão.
4. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, que deveria ser vinculada à Secretaria que tem como prerrogativa a área de ciência e tecnologia, está vinculada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, posta esta que não tem dentre as suas atribuições a função de fomentar a produção, absorção e difusão do conhecimento científico e tecnológico.
5. Na mensagem do Senhor Governador do Distrito Federal que encaminhou a proposta orçamentária para exercício de 2003, no que diz respeito aos recursos da FAP, é afirmado o que se segue: *“A Lei Orgânica do DF, no seu artigo 195, determina que, no mínimo, 2% da receita orçamentária sejam aplicados em atividades vinculadas à área de ciência e tecnologia. Entretanto, devem ser feitas deduções de receitas já vinculadas a outros setores, resultando em uma receita*

PROTUCULU LEGISLATIVO
RQ n.º 34 / 2003
Fls. n.º 02 / 0003



“liquida”, para efeito de verificação do cumprimento do dispositivo legal, de R\$ 900.488.057,00. O percentual aplicado ao valor acima resulta em uma destinação mínima de recursos, de R\$ 18.009.761,00. A proposta orçamentária para o próximo exercício alocou R\$ 22.902.000,00, isto é, aproximadamente 27% acima do valor mínimo.”

De acordo com o texto acima, os recursos mínimos que deveriam ser destinados à FAP por força de dispositivos legais totalizariam R\$ 18.009.761,00 mas que foram destinados um montante de R\$ 22.902.000,00 – 27% acima do valor mínimo. Ocorre que o orçamento real da FAP para o exercício de 2003 é de apenas R\$ 2.902.000,00, já que, do total acima (R\$ 22.902.000,00), R\$ 20.000.000,00 são carimbados diretamente à Secretaria da Fazenda, conforme código de atividade 19126.1000.1826.0001 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO SISTEMA MELHORADO.

Portanto, a FAP não vem recebendo os recursos orçamentários determinados pela Lei Orgânica, já que lhes são garantidos apenas 0,32% e não os 2% de conformidade com o art. 195. Estão sendo alocados à FAP, para cumprimento de suas atribuições, apenas 16,11% do que lhes são devidos.

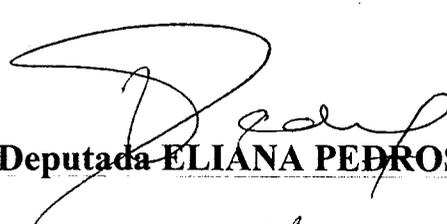
Assim, julgamos mais do que oportuno a realização da Comissão Geral que ora estamos propondo, como forma da Câmara Legislativa debater um assunto de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal.

Participarão, como convidados para debater a matéria, o Secretário de Desenvolvimento Tecnológico do Distrito Federal, membros da EMBRAPA, da FAP, do CNPq e demais pesquisadores interessados.

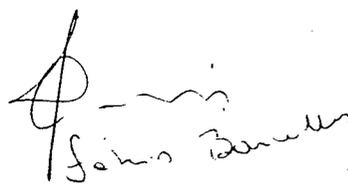
Ante ao exposto, esperamos ver o presente requerimento aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
'RQ n.º 34 / 2003
Fls. n.º 03 <i>mesa</i>


Deputada **ELIANA PEDROSA**


IZALCI


João Bonelli